

LEI Nº 3.935 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Autoriza a assinatura de Convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Ibiá, no objetivo de implantar estrada vicinal, na região denominada Morro Alto.

Art. 2º Será responsabilidade do Município de Araxá, a execução de ponte de madeira sobre o Córrego Pirapitinga, no regime de administração direta.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão às expensas das dotações orçamentárias consignadas ao Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, código: 1888534.2053, atividade: Implementação e Recuperação de Estradas Vicinais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º As obrigações dos convenientes citados no artigo primeiro da presente lei, e as demais cláusulas e condições de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores serão fixadas no próprio convênio.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha

Marco Antônio Rios